



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### REQUERIMENTO nº de 2017.

(Do Sr. Wilson Beserra)

Requer a realização de audiência pública e que seja convidado o Sr. Elmer Coelho Vicenzi como presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ao qual o confere o cargo de Diretor, com a finalidade de esclarecer a este Colegiado as denúncias referentes a irregularidades que tem causado enormes prejuízos aos cofres públicos em decorrência do monopólio do serviço pelo convênio CETIP/FENASEG, prestar informações sobre o cumprimento das determinações constantes do Relatório nº. 201412890 da CGU, apuração dos fatos citados do relatório: atividade exclusiva, falta de fiscalização, possível ilegalidade na autuação da Cetip/GRV e Fenaseg, fatos relatados em delação premiada da Operação Lava Jato, falta de motivação para o fim do GT Gravames, falta de ampla concorrência para a seleção da empresa responsável pela operacionalização do SNG — MONOPOLIO CETIP/FENASEG, bem como para tomarmos conhecimento da situação atual sobre a padronização e procedimentos para o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos — CRV.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública e que seja convidado o Sr. Elmer Coelho Vicenzi como presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ao qual o confere o cargo de Diretor, com a finalidade de esclarecer a este Colegiado, as denúncias referentes a irregularidades que tem causado enormes prejuízos aos cofres públicos em decorrência do monopólio do serviço pelo convênio CETIP/FENASEG, prestar informações sobre o cumprimento das determinações constantes do Relatório nº. 201412890 da CGU, apuração dos fatos citados do relatório: atividade exclusiva, falta de fiscalização, possível ilegalidade na autuação da Cetip/GRV e Fenaseg, fatos relatados em delação premiada da Operação Lava Jato, falta de motivação para o fim do GT Gravames, falta de ampla concorrência para a seleção da empresa responsável pela operacionalização do SNG — MONOPOLIO CETIP/FENASEG, bem como para tomarmos conhecimento da situação atual sobre a padronização e procedimentos para o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos — CRV.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Gravames — SNG é uma ferramenta de análise de crédito, que permite às instituições financeiras consultarem se determinado veículo é objeto de garantia em outra operação, a fim de evitar a duplicidade de ônus sobre um mesmo bem, sendo que as informações para as atividades públicas de registro e anotação do gravame são enviadas pelas instituições financeiras credoras, por meio eletrônico, para os Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pelo licenciamento do veículo. O gravame deve ser informado aos órgãos e entidades executivos de trânsito para anotação, com a finalidade de impedir que o veículo seja transferido a outro proprietário, enquanto não quitado o débito junto à instituição financeira credora, oportunidade em que deverá ser realizada a baixa do gravame no órgão executivo de trânsito.

A Lei 10.406/2002, que instituiu o Código Civil, dispõe que a propriedade fiduciária, no caso de veículo automotor, constitui-se por meio do registro na repartição competente para realizar o licenciamento, ou seja, nos órgãos e entidades executivas de trânsito (Detrans).

Em meados de 2015, a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades - CGU, realizou em Brasília — DF um trabalho com o objetivo de avaliar a gestão do Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN. Para tanto, foi selecionado o tema “Concessão de acessos ao Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores — RENAVAM a órgãos e entidades públicas e privadas”. Esse tema foi selecionado em razão das particularidades do Sistema RENAVAM para o gerenciamento da frota de veículos nacionais.

Por meio deste relatório, apresentaram-se as conclusões do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão no Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN, em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”. O estudo foi feito considerando os pontos críticos identificados na avaliação do tema, quais sejam: observância aos requisitos para credenciamento, controle dos acessos, recolhimentos ao Denatran pela utilização do Sistema e Pagamentos ao Serpro.

Com base apenas na análise dos processos de concessão de acessos ao RENAVAM não foi possível evidenciar se aquelas empresas credenciadas para essa finalidade estavam cumprindo o dever de sigilo. Entretanto, em pesquisas realizadas na Internet foi verificada a existência de sites que comercializam informações oriundas de consultas a bases de dados do Denatran, o que é muito alarmante. Além disso, foi constatado no Relatório que a concessão de acesso à base de dados do RENAVAM pela Fenaseg sem cobertura contratual colocou em risco o Denatran no caso de quebra de sigilo das informações por aquela Federação.

A equipe da CGU relatou que o mecanismo de ressarcimento pelo acesso aos dados do RENAVAM é deficitário, considerados todos os acessos efetuados, uma vez que os gastos com pagamentos ao Serpro crescem exponencialmente à medida que cresce a quantidade de acessos ao RENAVAM sem ressarcimento ao Denatran. A análise dos processos de concessão de acesso aos dados do Sistema RENAVAM revelou ainda fragilidades na disciplina normativa de concessão de acessos para fins de registro de gravames,

As justificativas constantes dos projetos básicos submetidos ao Denatran são insuficientes para demonstrar o interesse público, especialmente no que se refere à segurança e educação no trânsito, na utilização dos dados do Sistema RENAVAM;

Diante do exposto é imperioso destacar que sem o cumprimento das medidas determinadas pela CGU, o DENATRAN não tem nenhuma condição de exercer seu poder regulatório, pelo menos no que diz respeito a registro de contratos e gravames.

A principal justificativa para o presente requerimento é a necessidade da PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES pelo diretor do DENATRAN sobre os apontamentos feitos pela CGU, no Relatório nº. 201412890.

Em relação aos seguintes questionamentos quanto ao serviço de registro de gravames: explicar como atualmente funciona o serviço de registro de gravames, destacando a competência de cada agente envolvido; justificar a existência do Sistema Nacional de Gravames, destacando-se de quem é a propriedade, quais as entidades que operam ou operaram o referido



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sistema, bem como qual a participação do Denatran, seja na elaboração, no fornecimento de informações ou normatização;

De acordo com o parágrafo primeiro, do art. 3º, da resolução Contran nº 320/2009, o registro de contrato de financiamento de veículo para fins de gravame é uma atribuição dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, entretanto, verificou-se que esse serviço é executado por empresa privada, por meio de convênios celebrados com os Detrans. Qual o posicionamento do Denatran sobre a legitimidade desse modelo, considerando suas atribuições de órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito?

Justificar a real necessidade da existência do Sistema Nacional de Gravames, desenvolvido e operado por empresas privadas, uma vez que se trata de serviço de natureza pública, e informar se existe regulamentação do Denatran a respeito dos valores cobrados para o registro e a baixa do gravame.

Ilustres parlamentares, diante da flagrante ilegalidade do processo com o agravante de se estar propiciando o acesso às informações estratégicas de órgãos do estado para entidades privadas e irregularidades que tem causado enormes prejuízos aos cofres públicos, entende-se que este mecanismo não pode ser mais empregado, cabendo ao gestor adotar medidas corretivas e conceber alternativas que possam atender às determinações da lei.

A execução indireta dos serviços de registros dos contratos de financiamento de cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor do Estado, desde que precedida de licitação pelo órgão competente (Detran), assim sendo, restará assegurada da melhor proposta com fulcro na combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica a ser apresentada pelas empresas licitantes interessadas e precisa ser discutido neste Colegiado.

Para que possamos acompanhar as ações e apresentar nossas contribuições para melhorar a qualidade dos serviços prestados nos órgãos públicos da esfera federal e esclarecer estes questionamentos e para resguardarmos os interesses de todos os brasileiros, requeremos então esta Audiência Pública, certos de contar com a presença do Sr. Elmer Coelho Vicenzi como presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ao qual o confere o cargo de Diretor, conto com o apoio de nossos ilustres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de de 2017.

**WILSON BESERRA**

**Deputado Federal – PMDB/RJ**